

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA

Mera Conferência - Não válida para transferência

583
883
①

MATRÍCULA Nº 9214

IMÓVEL: Lote nº 13 da Quadra 11 do Setor de Expansão Econômica, Sobradinho-DF, medindo 20,00m de frente e fundos e 50,00m pelas laterais direita e esquerda, totalizando 1.000,00m², limitando-se pela frente com via pública, pelos fundos com os lotes nºs 20 e 21, pela lateral direita com o lote nº 12 e pela lateral esquerda com os lotes nºs 14 à 18. **PROPRIETÁRIA:** COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.359.877/0001-73. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.2 da matrícula nº 145.452 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Dou fé. Sobradinho, 29 de julho de 2008. O Oficial,

R.1-9214 - COMPRA E VENDA. **TRANSMITENTE:** COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, já qualificada na abertura desta matrícula. **ADQUIRENTE:** VINYLICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA, com sede na Quadra 13, Lote nº 01, Setor de Expansão Econômica, Sobradinho-DF, CNPJ nº 37.994.738/0001-21. **TÍTULO:** Escritura lavrada em 04 de julho de 2008 às fls. 102/105 do Livro nº 390 do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF. **VALOR:** R\$ 125.000,00, sendo R\$ 6.250,00 como sinal e princípio de pagamento, já pagos, e o restante, no total de R\$ 118.750,00, a ser pago em 240 prestações mensais e sucessivas, tendo vencido a primeira em 03 de fevereiro de 2008, aos juros de 12% ao ano. Foi estipulada **cláusula resolutiva** expressa, nos termos dos arts. 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, pela qual ficará desfeita a venda se a adquirente deixar de pagar três prestações consecutivas ou seis alternadas. Foi dispensada pela adquirente a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, tendo em vista o disposto na parte final do § 2º do art. 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. Consta do título a guia nº 30/06/2008/974/000004-0 do Imposto "inter vivos". A transmitente declarou que o imóvel se encontra lançado em seu ativo circulante e que não faz nem fez parte do seu ativo permanente.

Dou fé. Sobradinho, 29 de julho de 2008. O Oficial,

R.2-9214 - PENHORA. **DEVEDORA:** VINYLICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA, já qualificada no R.1 supra. **CREDORA:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). **TÍTULO:** Termo de penhora expedido em 24 de julho de 2012 pela 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Carta Precatória nº 13252-70.2012.4.01.3400, proposta pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 32.093,32. O presente registro foi feito por determinação da MMª. Juíza Substituta da referida Vara, Dra. Raquel Soares Chiarelli. O imóvel foi depositado em mãos da devedora.

Dou fé. Sobradinho, 10 de outubro de 2012. O Oficial,

R.3-9214 - PENHORA. **DEVEDORA:** VINYLICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA, já qualificada no R.1 supra. **CREDORA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, com sede nesta Capital, CNPJ nº 34.028.316/0007-07. **TÍTULO:** Mandado de penhora expedido em 24 de setembro de 2012 pela 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença Cível nº 2009.34.00.029589-0, movida pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 24.297,90. O presente registro foi feito por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo Ricardo de Souza Cruz. O imóvel foi depositado em mãos da devedora.

Dou fé. Sobradinho, 03 de junho de 2014. O Oficial,

R.4-9214 - PENHORA. DEVEDORA: VINYLICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA, já qualificada no R.1 supra. **CREatora:** LUANA BARROS ROCHA, brasileira, casada, empresária, RG nº 1.931.915 SSP-DF, CPF nº 720.240.971-20, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Certidão de penhora expedida em 27 de outubro de 2017 pela 1ª Vara Cível de Brasília-DF, extraída dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 2009.01.1.196149-6, movida pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 111.230,54. O presente registro foi feito por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Issamu Shinozaki Filho. O imóvel foi depositado em mãos do representante legal da devedora.
Dou fé. Sobradinho, 18 de dezembro de 2018. O Oficial,
